



REGULAMENTO DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

2024

O Instituto Superior Politécnico de Ciências e Tecnologia – INSUTEC – com actividade autorizada pelo Decreto Presidencial nº 168/12 de 24 de Julho, é um estabelecimento privado de ensino superior, que se rege pelas leis, princípios e normas aplicáveis ao sub-sistema de ensino superior angolano e pelas disposições dos seus estatutos.

O sistema de avaliação da aprendizagem no INSUTEC rege-se-se pelo presente regulamento.

Artigo 1.º

(Aprovação)

Ao abrigo do disposto na alínea e) do Artigo 29º do Estatuto Orgânico do INSUTEC, o Conselho Pedagógico aprova a actualização do presente regulamento (acta nº 1 / 2021).

Artigo 2º

(Princípios)

1. A Avaliação da Aprendizagem é um processo que se destina a apurar os conhecimentos dos estudantes, a valorar o esforço de estudo e investigação realizado, a aferir a criatividade e o espírito crítico de cada um e, bem assim, a aquilatar a capacidade de exposição oral e escrita das suas ideias.
2. A Avaliação é parte integrante do trabalho científico e pedagógico desenvolvido em comum por docentes e discentes, no âmbito de cada uma das Unidades Curriculares que constituem os cursos ministrados pelo INSUTEC.
3. Cada Unidade Curricular deverá orientar-se por um programa específico, previamente conhecido pelos estudantes, do qual devem constar os seguintes elementos:
 - a. Objectivos;
 - b. Competências a criar / desenvolver;
 - c. Conteúdos temáticos e respectiva bibliografia;
 - d. Metodologia do trabalho da unidade;
 - e. Critérios de avaliação a obedecer.

Artigo 3.º

(Regime de Avaliação)

1. A avaliação dos estudantes em cada Unidade Curricular será realizada:
 - a. Segundo o regime geral, que é o de avaliação contínua, ou
 - b. Segundo o regime especial, que é o de avaliação final.
2. A adopção do regime especial dar-se-á nos casos previstos no Ponto 5 do Artigo 17º do Regulamento do Regime Académico em vigor.

Artigo 4.º

(Avaliação Contínua Semestral)

1. No regime de Avaliação Contínua, os estudantes serão avaliados pelo seu desempenho ao longo de cada Unidade Curricular, devendo ser considerados pelo docente, entre outros elementos:
 - a. a aprendizagem efectiva;
 - b. a compreensão das matérias;
 - c. as competências adquiridas;
 - d. a assiduidade e pontualidade do estudante;
 - e. o interesse e esforço evidenciados;
 - f. a sua participação nas aulas;
 - g. o trabalho realizado individual e colectivamente.
2. É obrigatória a realização de duas provas de frequência nas Unidades Curriculares semestrais, podendo uma destas provas ser substituída por um trabalho a ser desenvolvido e defendido de forma individual ou em grupo.
 - 2.1. O número mínimo de páginas referente à parte textual do trabalho será, no mínimo, de cinco para o primeiro ano, sete para o segundo ano e de dez para os terceiro e quarto anos. Os temas concernentes ao trabalho escrito são do critério do professor, em obediência ao programa da disciplina.
 - 2.2. O limite de elementos por grupo é de 4 (quatro) estudantes.

2.2.1. Excepcionalmente, esse número poderá ser maior devido ao tamanho da turma ou à natureza particular da disciplina.

2.3. O professor deve atribuir classificações individualizadas a cada integrante do grupo.

2.3.1. A avaliação contempla as versões escrita e de oralidade. Isto é, os trabalhos devem ser defendidos publicamente, sendo obrigatória a defesa parcial do mesmo, por cada um dos elementos constituintes do grupo.

3. Se obtiver classificação entre cinco e 13 valores na Avaliação Contínua, o estudante tem o direito de acesso ao Exame Normal.

3.1. O estudante é excluído do exame de primeira época se obtiver classificação inferior a cinco valores na Avaliação Contínua.

4. As notas relativas à avaliação contínua de cada Unidade Curricular deverão ser publicadas no mínimo de 48 horas antes do respectivo exame.

5. O estudante na situação de *contencioso* está impedido da realização das provas de aferição de conhecimentos (frequências, exames ou trabalhos escritos).

Artigo 5.º

(Avaliação Contínua Anual)

1. No regime de Avaliação Contínua, os estudantes serão avaliados pelo seu desempenho ao longo de cada Unidade Curricular, devendo ser considerados pelo docente, entre outros elementos:

- a. a aprendizagem efectiva;
- b. a compreensão das matérias;
- c. as competências adquiridas;
- d. a assiduidade e pontualidade do estudante;
- e. o interesse e esforço evidenciados;
- f. a sua participação nas aulas;
- g. o trabalho realizado individual e colectivamente.

2. Em todas as Licenciaturas, nas disciplinas anuais e com precedência, a terceira e/ou a 4ª Frequência é substituída por um trabalho escrito, individual, ou elaborado e defendido oralmente por dois estudantes, nas turmas com mais de 65 alunos.

3. O número mínimo de páginas referente à parte textual do trabalho será, no mínimo, de cinco para o primeiro ano, sete para o segundo ano e de dez para os terceiro e quarto anos. Os temas concernentes ao trabalho escrito são do critério do professor, em obediência ao programa da disciplina.
4. A classificação final do trabalho apresentado pelo estudante será o resultado da soma da nota do trabalho escrito expressa numa escala de zero a cinco valores, (constituindo 25% da nota final), com a nota da defesa oral expressa numa escala de zero a 15 valores, correspondendo à 75% da nota final, em que 35% (isto é, 7 valores) se referem à apresentação e 40% (8 valores) à defesa.
5. No término do período lectivo de cada Unidade Curricular, será calculada a média aritmética simples das notas obtidas nas provas de Frequência e no trabalho escrito.
6. Consoante a sua apreciação do desempenho geral do estudante, referido no ponto um, o docente poderá acrescentar à média dos elementos de avaliação até três valores.
7. A classificação do estudante em cada uma das Unidades Curriculares baseia-se na escala de números inteiros de zero a vinte valores.
8. Caso a média das provas de frequência, acrescida ou não do valor adicional que é facultado no ponto seis, resulte em um número decimal, deve-se proceder ao seu arredondamento. O valor absoluto da diferença entre o valor inicial e o valor arredondado deverá ser igual ou inferior a 0,5 da respectiva casa decimal. No caso de ser igual a 0,5 o arredondamento deverá ser por excesso.
9. O estudante será aprovado na Unidade Curricular se tiver classificação igual ou superior a 14 valores na Avaliação Contínua.
10. Se obtiver classificação final entre cinco e 13 valores, o estudante tem o direito de acesso ao Exame Normal.
- 10.1. O estudante é excluído do exame de primeira época se obtiver classificação inferior a cinco valores na Avaliação Contínua.
11. As notas relativas à avaliação contínua de cada Unidade Curricular deverão ser publicadas no mínimo de 48 horas antes do respectivo exame.
12. O estudante na situação de *contencioso* está impedido da realização das provas de aferição de conhecimentos (frequências, exames ou trabalhos escritos).

Artigo 6º

(Avaliação Contínua no Curso de Direito)

1. O aluno será aprovado na disciplina se tiver classificação igual ou superior a 14 valores.

2. Se o estudante obtiver classificação entre cinco e 13 valores, na Avaliação Contínua, tem o direito de acesso ao Exame Normal.
 - 2.1. O estudante é excluído do exame de primeira época se obtiver classificação inferior a cinco valores.
3. As notas relativas à avaliação contínua de cada Unidade Curricular deverão ser publicadas no mínimo de 48 horas antes do respectivo exame.
4. O estudante na situação de *contencioso* está impedido da realização das provas de aferição de conhecimentos (frequências, exames ou trabalhos escritos).

Artigo 7.º

(Avaliação Final / Exame de Primeira Época)

1. Em cada Unidade Curricular, será submetido à Avaliação Final o estudante que:
 - a. não tiver obtido 14 valores na Avaliação Contínua, ou
 - b. tiver optado por este regime de avaliação, conforme o Artigo 3º do presente Regulamento.
2. A Avaliação Final implicará a realização de um exame escrito e, nos casos em que o programa da Unidade Curricular o preveja, também de um exame oral.
3. O exame escrito poderá ser substituído por um trabalho prático ou laboratorial, desde que tal esteja referido no Programa da Unidade Curricular.
4. O tempo de duração dos exames escritos será de, no máximo, 120 minutos, exceptuando-se os exames escritos da disciplina de Contabilidade que serão de, no máximo, 180 minutos.
5. Nas Unidades Curriculares em que a Avaliação Final inclui a realização de exame escrito e de exame oral, são admitidos à prova oral *somente* os estudantes que tenham obtido na prova escrita uma classificação igual ou superior a *oito* valores.
 - 5.1. A classificação final do estudante na Unidade Curricular corresponderá à média aritmética simples das classificações da prova escrita e da prova oral.
6. A classificação final do estudante em cada uma das Unidades Curriculares baseia-se na escala de números inteiros de zero a vinte valores, sendo aplicável, se necessário, o mesmo critério de arredondamento previsto no ponto oito do Artigo 5º.
7. O estudante será aprovado na Unidade Curricular se obtiver classificação igual ou superior a dez valores no Exame Normal.

Artigo 8.º

(Avaliação Final / Exame de Primeira Época no Curso de Direito)

1. O aluno será aprovado na disciplina se tiver classificação igual ou superior a 10 valores.
 - 1.1. Se o estudante obtiver uma classificação entre oito e nove valores poderá inscrever-se para o exame oral (nº 2 do Artigo 7º).
 - 1.1.1. Todavia, *o aluno que, no Exame Normal, obtiver nota inferior a oito valores*, não tem acesso à prova oral, ficando *reprovado na disciplina* (nº 5 do Artigo 7º do regulamento).
 - 1.1.2. Se, no exame oral, o aluno obtiver classificação igual ou superior a 10 (dez) valores é aprovado na disciplina.

Artigo 9.º

(Épocas de Exame)

1. As provas de exame realizam-se em três épocas, a saber:
 - a. A época normal ou primeira época;
 - b. A época de recurso ou segunda época;
 - c. A época especial ou terceira época.
2. Poderão ser realizadas avaliações em época especial de acordo com as regras que vierem a ser fixadas a este respeito pelo Director-geral.

Artigo 10.º

(Exame de Recurso ou Segunda Época)

1. Têm acesso à avaliação na época de recurso, ou segunda época, os estudantes inscritos nas Unidades Curriculares que não obtiveram aprovação no Exame Normal.
2. O Exame de Recurso decorre posteriormente à realização do Exame Normal.
3. Os estudantes com Unidades Curriculares em atraso podem apresentar-se a exame em qualquer das épocas (normal ou de recurso), desde que se encontrem devidamente inscritos na Unidade Curricular a que pretendam ser examinados.
4. A selecção da disciplina para a inscrição no exame é da inteira responsabilidade do estudante. Os Serviços Académicos declinam a responsabilidade pela inscrição na cadeira errada. Neste caso, o estudante perde o valor do emolumento pago.

5. A inscrição para o exame de recurso deve ser efectuada até 24 horas antes do dia calendarizado para a sua realização.
6. A classificação do estudante submetido a Exame de Recurso ou Segunda Época em cada uma das Unidades Curriculares baseia-se na escala de números inteiros de zero a vinte valores, sendo aplicável, se necessário, o mesmo critério de arredondamento previsto no ponto 6 da Cláusula 3ª.
7. O estudante será aprovado na Unidade Curricular se obtiver no Exame de Recurso uma classificação igual ou superior a dez valores.

Artigo 11.º

(Exame Especial ou Terceira Época)

1. Têm acesso à avaliação na época especial, ou terceira época, os estudantes inscritos nas Unidades Curriculares que não obtiveram aprovação nos exames Normal ou de Recurso.
2. O Exame Especial decorre posteriormente à realização do Exame de Recurso.
3. Os estudantes com Unidades Curriculares em atraso podem apresentar-se a exame em qualquer das épocas (normal, recurso ou especial), desde que se encontrem devidamente inscritos na Unidade Curricular a que pretendam ser examinados.
4. A selecção da disciplina para a inscrição no exame é da inteira responsabilidade do estudante. Os Serviços Académicos declinam a responsabilidade pela inscrição na cadeira errada. Neste caso, o estudante perde o valor do emolumento pago.
5. A inscrição para o exame especial deve ser efectuada até 24 horas antes do dia calendarizado para a sua realização.
6. A prova escrita das disciplinas de Língua Portuguesa e de Comunicação Pessoal e Empresarial é substituída por Exame Oral.
7. A classificação do estudante submetido a Exame Especial, ou de terceira época, em cada uma das Unidades Curriculares, baseia-se na escala de números inteiros de zero a vinte valores, sendo aplicável, se necessário, o mesmo critério de arredondamento previsto no ponto oito do Artigo 5º deste regulamento.
8. O estudante será aprovado na Unidade Curricular se obtiver no Exame Especial uma classificação igual ou superior a dez valores.

Artigo 12º

(Exames / Frequências / Trabalhos Escritos)

A fim de se aprimorar o processo de realização dos exames, das frequências e dos trabalhos escritos, determina-se o seguinte:

1. A selecção da disciplina para a inscrição no exame é da inteira responsabilidade do estudante. Os Serviços Académicos declinam a responsabilidade pela inscrição na cadeira errada. Neste caso, o estudante perde o valor do emolumento pago.
2. O tempo de tolerância para a entrada dos estudantes na sala de aula é de 15 (quinze) minutos.
3. Os alunos sem identificação (Bilhete de Identidade ou Cartão de Estudante) não podem realizar o exame, nem as demais provas de avaliação de conhecimento.
4. Os alunos não constantes da lista de presenças ficam impedidos de realizar os elementos de avaliação: frequências, exames e trabalhos práticos.
5. Durante o período da realização do exame (após o recebimento do enunciado), não é permitida a saída da sala. Ao estudante que pretenda fazê-lo (ainda que momentaneamente) será exigida a entrega da folha de prova, dando-se esta por concluída.
6. É proibida a presença de alunos nos corredores contíguos às salas onde decorrem provas de avaliação.
7. Os estudantes não devem ter consigo o telemóvel (ainda que desligado), nem qualquer outro tipo de pertence.
8. Nos exames cuja resolução implica o uso de máquina calculadora, a mesma não pode ser substituída pelo telemóvel.
9. As folhas de rascunho trazidas pelos estudantes devem ser vistoriadas e rubricadas pelo professor no início da prova.
10. Os exames devem comportar, pelo menos, duas variantes.
11. Os estudantes com rendimento escolar negativo e que, no exame, obtenham uma classificação exponencial (exemplo: média de 7/8 ou 9, nas frequências; 15/16 ou 17 no exame) devem ser sujeitos a um exame oral para a aferição dos reais conhecimentos.

Artigo 13º

(Reclamação de classificação obtida em exame)

1. No caso de não concordar com a classificação que lhe foi atribuída em qualquer das épocas (normal, recurso ou especial) o estudante poderá requerer aos Serviços Académicos do INSUTEC a respectiva revisão, no prazo improrrogável de 48 horas, após a afixação do resultado.

2. O processo de revisão da prova será da responsabilidade do Coordenador do Curso da disciplina de cujo exame o aluno reclama.
3. A classificação só será alterada se, em resultado da reclamação, for atribuída ao estudante uma classificação superior.

Artigo 14º

(Curso de Direito: Exame Oral)

A classificação obtida pelo examinado deve ser-lhe comunicada imediatamente após o término da prova.

Artigo 15º

(Disciplinas Nucleares)

1. O aluno está impedido de transitar para o 4º ano se tiver, por concurir, alguma disciplina nuclear do curso.
 - 1.1. Para efeito do número anterior, consideram-se disciplinas nucleares:
 - 1.1.1. Do **Curso de Ciências Criminais**
 - 1.1.1.1. Do 1º Ano
 - a) Introdução ao Estudo do Direito
 - b) Introdução à Criminologia
 - c) História da Criminologia
 - d) Direito Penal I
 - 1.1.1.2. Do 2º Ano
 - a) Drogas e Questões Criminais
 - b) Direito Penal II
 - c) Direito Penal III
 - 1.1.1.3. Do 3º Ano
 - a) Epistemologia da Criminologia
 - b) Questões de Segurança I
 - c) Modelos de Intervenção em Criminologia
 - 1.1.2. Do Curso de **Contabilidade e Finanças**
 - 1.1.2.1. Do 1º Ano.
 - a) Contabilidade Geral I

1.1.2.2. Do 2º Ano.

- a) Contabilidade Geral II;
- b) Contabilidade Analítica I e II.

1.1.2.3. Do 3º Ano

- a) Finanças I e II;
- b) Fiscalidade.

1.1.3. Do Curso de **Gestão de Recursos Humanos**

1.1.3.1. Do 1º Ano

- a) Introdução à Gestão de Recursos Humanos;
- b) Psicologia;
- c) Comunicação Pessoal e Empresarial.

1.1.3.2. Do 2º Ano

- a) Comportamento Organizacional;
- b) Modelos de Gestão de Pessoas e Competências;
- c) Gestão Estratégica de Recursos Humanos.

1.1.3.3. Do 3º Ano

- a) Recrutamento e Selecção de Pessoal;
- b) Legislação Laboral;
- c) Gestão da Formação e do Desenvolvimento de Recursos Humanos.

1.1.4. Do **Curso de Hotelaria e Turismo**

1.1.4.1. Do 1º Ano

- a) Língua Portuguesa I e II;
- b) Língua Inglesa I e II;
- c) Língua Francesa I e II.

1.1.4.2. Do 2º Ano

- a) Língua Portuguesa III e IV;
- b) Língua Inglesa III e IV;
- c) Língua Francesa III e IV;
- d) Fundamentos de Contabilidade.

1.1.4.3. Do 3º Ano

- a) Práticas Hoteleiras I e II;
- b) Sociologia do Turismo;
- c) Direcção de Operações e Serviços I e II;
- d) Operações Turísticas.

1.1.5. Do Curso de Logística e Gestão Comercial

1.1.5.1. Do 2º Ano

- a) Gestão Comercial;
- b) Estudos de Mercado;
- c) Negociação Comercial e Vendas.

1.1.5.2. Do 3º Ano

- a) Logística;
- b) Marketing I e II;
- c) Gestão de Operações I e II;
- d) Gestão de Compras.

Artigo 16º

(Transição para o ano lectivo seguinte)

1. O estudante transita para o ano lectivo seguinte numa das seguintes condições:
 - a) Tendo somente duas disciplinas nucleares por aprovar;
 - b) Tendo uma disciplina nuclear e outra não nuclear por aprovar.

Artigo 17º

(Impedimento de transição para o ano lectivo seguinte)

1. O aluno fica impedido de transitar para o 4º ou 5º ano se:
 - a) Reprovar em mais de duas disciplinas nucleares;
 - b) Reprovar numa disciplina nuclear e em mais do que uma não nuclear.

Artigo 18º

A frequência de cadeiras nucleares em atraso implica a *inscrição por disciplina*, a obrigatoriedade de assistência às aulas e a realização das Frequências e do Exame de 1ª Época.

Artigo 19º

(Disciplinas de Língua Portuguesa e de Comunicação Pessoal e Empresarial)

1. A fim de se aprimorar a qualidade dos Trabalhos de Conclusão de Curso, determina-se o seguinte:
 - 1.1. Na cotação de 20 valores para os elementos de avaliação (provas e trabalhos escritos) serão reservados 2 (dois) valores para o domínio da Língua Portuguesa, concretamente da ortografia, caligrafia, coesão e coerência textuais.
 - 1.2. ORTOGRAFIA
 - 1.2.1. Para a aplicação do referido no número anterior, os docentes procederão obrigatoriamente aos seguintes descontos, na produção escrita dos estudantes:
 - a) 1 (um) valor de 1 (um) a 5 (cinco) erros ortográficos;
 - b) 2 (dois) valores acima de 5 (cinco) erros.
 - 1.2.2. Nos cursos cujo plano de estudos contempla as disciplinas de Língua Portuguesa e Comunicação Pessoal e Empresarial, o desconto será maior, como se explana:
 - a) 2 (dois) valores de 1 (um) a 10 (dez) erros ortográficos;
 - b) 3 (três) valores de 11 (onze) a 15 (quinze) erros;
 - c) 4 (quatro) valores acima de 15 (quinze) erros.
 - 1.3. CALIGRAFIA
 - 1.3.1 Atribuição de 0 (zero) valor a respostas ilegíveis.

Artigo 20º

(Disciplinas de Introdução à Pesquisa Jurídica e Metodologia de Investigação Científica)

1. A fim de os estudantes, do Curso de Direito, aplicarem os conhecimentos adquiridos na disciplina de Metodologia de Investigação Científica na assimilação dos conteúdos programáticos da cadeira de Introdução à Pesquisa Jurídica, inverte-se a ordem de leccionação destas disciplinas.
 - 1.1. A disciplina de Introdução à Pesquisa Jurídica passa a ser leccionada no segundo semestre por troca com a cadeira de Metodologia de Investigação Científica, ministrada no primeiro.

Artigo 21º

(Disciplinas de Sinais e Sistemas e Sistemas Operativos II)

1. A fim de se assegurar a lógica na construção do conhecimento, dando continuidade ao conteúdo programático da disciplina de Sistemas Operativos I, procede-se à seguinte alteração na grelha curricular do Curso de Engenharia de Redes e Telecomunicações:
 - 1.1. A disciplina de Sinais Operativos II passa a ser leccionada no primeiro semestre por troca com a cadeira de Sinais e Sistema, ministrada no segundo.

Artigo 22º

(Disciplinas nucleares nos cursos de Direito, EISI e ERT)

O estudante não transita para o 5º ano se tiver, por concurir, alguma das disciplinas nucleares seguintes:

1. Do Curso de Direito

1. 1. Do 1º Ano

- a) Língua Portuguesa;
- b) Introdução ao Estudo do Direito;
- c) Direito Administrativo I e II.

1.2. Do 2º Ano

Teoria Geral do Direito Civil I e II.

1.3. Do 3º Ano

- a) Direito das Obrigações;
- b) Direito Processual Civil I e II;
- c) Direito Penal;
- d) Direito do Trabalho;

e) Direito Económico;

f) Direito Comercial I.

1.4. Do 4º Ano

a) Direito Processual Penal.

b) Direito das Sucessões;

c) Direito Comercial II.

2. Do **Curso de Engenharia de Informática e Sistemas de Informação**

2.1. Do 1º Ano

Introdução aos Computadores e à Programação.

2.2. Do 3º Ano

a) Programação I Algoritmo e Estrutura de Dados;

b) Programação II;

c) Arquitectura de Computadores I;

d) Base de Dados I.

2.3. Do 4º Ano

a) Programação III;

b) Arquitectura de Computadores II;

c) Sistemas Operativos I e II;

d) Base de Dados II.

3. Do **Curso de Engenharia de Redes e Telecomunicações**

3.1. Do 1º Ano

a) Teoria da Computação I;

b) Fundamentos de Telecomunicações I

3.2. Do 2º Ano

- a) Fundamentos de Telecomunicações II;
- b) Teoria de Computação II;
- c) Fundamentos de Programação.

3.3. Do 3º Ano

- a) Programação com Objectos;
- b) Sistemas Operativos I;
- c) Algoritmos e Estrutura de Dados.

3.4. Do 4º Ano

- a) Rede de Computadores;
- b) Sistemas Operativos II.

Artigo 23º

(Trabalho de Conclusão de Curso: Pré-projecto)

1. Na procura permanente da elevação das competências dos profissionais formados pelo INSUTEC, e tendo em conta as debilidades na apresentação e defesa dos Trabalhos de Conclusão de Curso e a consequência negativa dessas fraquezas na classificação final dos finalistas, reformulam-se as bases avaliativas do Pré-projecto:

1.1. Constitui condição indispensável à apresentação na defesa final a aprovação na pré-defesa.

1.2. Para os cursos com TCC anual, nomeadamente: CF, ERT e Direito:

- a) As primeira, segunda e terceira frequências serão avaliativas, devendo os estudantes apresentar trabalhos escritos com os conteúdos indicados pelo professor da disciplina;
- b) A nota final do pré-projecto será constituída pela média das notas dos trabalhos precedentes, mais a nota do trabalho final de pré-projecto;
- c) Os estudantes deverão dar continuidade ao desenvolvimento do tema apresentado na primeira frequência. A mudança de tema carece da aprovação do professor da disciplina.

1.3. Para os cursos com TCC semestral:

- a) A primeira frequência estará constituída por um trabalho escrito com o conteúdo indicado pelo professor;
- b) A segunda frequência consistirá no trabalho de pré-projecto.

- c) A nota final da segunda frequência será a média das notas tiradas no trabalho precedente e o trabalho de pré-projecto.

Artigo 24º

(Trabalho de Conclusão de Curso: Monografia)

1. A outorga do grau académico de “licenciado” ao estudante está subjacente à conclusão do plano curricular de disciplinas que culmina com a feitura e defesa do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).
2. O TCC pode ser elaborado por, no máximo, três finalistas do mesmo curso ou de cursos diferentes.
3. A classificação final da disciplina de TCC resulta da soma da nota da cadeira de Pré-projecto (25%, 5 valores) com o valor obtido na apresentação e defesa do trabalho (75%) em que 35% (7 valores) correspondem à apresentação e 40% (8 valores) dizem respeito à defesa do mesmo.
 - 3.1. O finalista que obtiver uma classificação igual ou superior a 16 valores compromete-se a entregar à Direcção Científica um exemplar do TCC encadernado com capa dura, a fim de ser disponibilizada à biblioteca.
 - 3.1.1. O aluno que não proceder à entrega do exemplar em capa dura (e no prazo indicado) será penalizado, baixando a sua classificação para 15 valores.
4. No Curso de Hotelaria e Turismo, o finalista deve demonstrar competência em língua estrangeira, defendendo uma parte do TCC em Língua Inglesa ou Francesa.
 - 4.1. A opção por uma das duas línguas estrangeiras cabe ao finalista.
5. Na procura de aperfeiçoar o sistema de avaliação das Monografias, como forma de culminação de estudo para os estudantes do INSUTEC, na perspectiva da elevação contínua das competências dos profissionais formados pela instituição, estatui-se:

5.1. Funções dos membros da banca

- 5.1.1. No âmbito das defesas de TCC, as bancas de júri estarão formadas por quatro (4) membros, nomeadamente:

a) Presidente;

O Presidente do júri é uma personalidade que ostenta o grau científico de Doutor em Ciências ou Mestre, com prestígio ante a comunidade docente-estudantil e conhecimentos amplos sobre a Metodologia da Investigação Científica ou uma especialidade determinada e relacionada com o tema da Monografia que avaliará.

b) Primeiro Arguente;

c) Segundo Arguente;

Os Arguentes são professores especialistas.

d) Orientador

O Orientador é o professor encarregado pela orientação do aluno no desenvolvimento do trabalho, na redacção e na defesa da Monografia.

5.1.2. Especificidades do trabalho da banca de júri.

Cada banca ficará constituída por um especialista em Metodologia da Investigação Científica (MIC), um especialista em Língua Portuguesa e um especialista na matéria objecto de estudo da Monografia a avaliar.

No caso particular do curso de Hotelaria e Turismo, contará com um especialista em línguas estrangeiras, nomeadamente Inglês ou Francês, encarregado também de avaliar a Língua Portuguesa.

Cada membro avaliará o trabalho escrito somente na área de sua competência, ou seja, o especialista em MIC concentrará a sua avaliação nos elementos concernentes à metodologia do trabalho. O especialista numa matéria determinada avaliará o conteúdo do trabalho tendo em conta a actualidade e relevância do mesmo, respeitando o nível de complexidade, segundo o alcance do trabalho declarado nos objectivos.

O especialista em línguas estrangeiras avaliará o trabalho no concernente à leitura, oralidade e compreensão. No caso da Língua Portuguesa, os *itens* a avaliar são: ortografia, redacção e oralidade.

A avaliação do TCC ficará dividida em dois momentos: o trabalho escrito, com um peso do 60% (12 pontos) e a apresentação e defesa com 40 % (8 pontos) do total dos valores.

Para a parte escrita, o especialista em MIC é responsabilizado por 40% (5 pontos) dos valores, o especialista numa matéria determinada, também por 40% (5 pontos) e o especialista em Língua Portuguesa pelos 20% (2 pontos) da pontuação desta secção.

Na parte da apresentação e defesa, os três membros avaliadores da banca terão a mesma responsabilidade na distribuição dos 40 % (8 pontos) dos valores. Pelo que a avaliação será o resultado da média das notas outorgadas pelos três membros.

A avaliação final geral será o resultado da soma dos critérios dos especialistas, na parte escrita, com a média dos valores outorgados na apresentação e defesa.

No caso particular do curso de Hotelaria e Turismo, o especialista em MIC é responsabilizado por 20% (4 pontos) dos valores, o especialista numa matéria determinada, também por 20% (4 pontos) e o especialista em Língua Portuguesa e estrangeira pelos 20% (4 pontos) restantes da pontuação desta secção.

A outorga da pontuação final segue a mesma metodologia descrita para os restantes cursos.

As perguntas para a comprovação do domínio do trabalho desenvolvido ficam à responsabilidade dos especialistas em MIC e da matéria em estudo. O especialista em Língua Portuguesa apresentará alguma questão excepcionalmente, o número máximo de questões por especialista é de três (3), pontualmente este número pode acrescentar-se, sob a autorização do presidente da banca.

5.1.3. Compete ao Presidente do júri velar por:

- A formalidade e legalidade do acto de Defesa ou Pré-defesas de Monografias, como forma de culminação de estudo no INSUTEC;
- O cumprimento da ética científica e profissional dos membros da banca de júri;
- O cumprimento do tempo regulamentado para cada etapa no acto de defesa;
- A transparência e justeza na atribuição da nota ao candidato;
- Tomar decisões se houver contradições entre os membros do júri;
- Solicitar que cada membro do júri emita o seu parecer, moderar o debate entre estes e elaborar a acta com a avaliação final;
- Que fiquem em acta cada um dos assinalamentos feitos no acto de defesa;
- Solicitar o preenchimento de documentação auxiliar pelos membros da mesa;
- Terminada a reunião reservada, o presidente deve comunicar o resultado ao candidato e encaminhar a documentação completa e preenchida à Direcção Científica.

5.1.4. Funções dos Arguentes:

- Revisar pormenorizadamente a Monografia e impugnar a lógica de investigação seguida pelo autor, a actualidade e relevância do conteúdo desenvolvido e a redacção e ortografia do trabalho apresentado;
- Apresentar perguntas claras, precisas e objectivas que levem ao autor a mostrar a validade ou não de sua lógica de investigação e o domínio do conteúdo;
- Atribuir uma nota justa (negativa ou positiva) ao estudante e justificar com argumentos científicos;
- Preencher a documentação auxiliar sobre o acto de defesa.

5.1.5. Funções do Orientador:

- Acompanhar o estudante durante todo o processo de preparação e apresentação do seu Trabalho de Conclusão de Curso;
- Estabelecer uma relação interpessoal profissional, afectiva e de respeito com o seu orientando, que facilite o processo de transmissão de conhecimentos;
- Estabelecer um cronograma de trabalho para a avaliação sistemática do processo de conformação da Monografia em conjunto com o estudante;
- Supervisionar que o estudante tenha bem identificado o tema, o problema, a(s) hipótese(s) e os objectivos e a relação entre eles;
- Supervisionar que o trabalho de Monografia apresente uma lógica investigativa em relação aos elementos supracitados;
- Supervisionar o cumprimento das normas de formatação estabelecida pelo INSUTEC;

- Supervisionar a qualidade do trabalho apresentado para a Direcção Científica ante o acto de Pré-defesa.
- Assumir a prerrogativa de rejeitar o TCC do candidato, caso este não reúna qualidade para ser entregue à Direcção Científica.

O acto de defesa de Monografias no INSUTEC percorre dois momentos: a Pré-defesa e a Defesa final.

5.1.6. Particularidades das Pré-defesas

As Pré-defesas de Monografias no INSUTEC constituem um acto formal de apresentação dos resultados investigativos dos estudantes, com a finalidade de corrigir erros e aperfeiçoar o processo integral de defesas, na procura de elevar o seu nível científico para a apresentação final.

O processo de avaliação nas Pré-defesas corresponde ao estipulado para as Defesas nas normas de TCC do INSUTEC. É responsabilidade da banca de júri fornecer aos estudantes um dossiê que contenha os elementos básicos essenciais que precisa transformar para o acto de Defesa, recolhidos em acta.

Os trabalhos que não apresentem um nível razoável de qualidade e que precisem de transformações significativas (tempo considerável para rever) não passarão à etapa posterior de defesa e o estudante deverá apresentar-se novamente à Pré-defesa na fase seguinte.

As observações da banca de júri têm duas categorias:

- Sugestões: O estudante tem a liberdade de aceitar ou rejeitar. No acto de defesa a banca, através de perguntas, pode exigir um posicionamento teórico que justifique a rejeição das sugestões.
- Indicações: Trata-se de erros injustificáveis que o estudante tem a obrigação de corrigir; no caso de não acatar as indicações da mesa, o estudante e o orientador ficam sujeitos a penalizações que podem justificar a reprovação na Defesa Final.

A banca tem a obrigação de identificar cada observação como sugestão ou indicações.

No acto de Pré-defesa, tem maior relevância as sugestões para a melhoria do trabalho do que as perguntas para comprovar o domínio do conteúdo; pelo que cada membro da banca explicitará os elementos que, na sua área, o estudante tem que rever.

É obrigatório que o estudante tenha pagado 100% do valor da monografia para se apresentar à Pré-defesa.

Para os trabalhos de pesquisas com levantamento de dados em instituições estatais (Governo, Polícia, Estabelecimentos Prisionais, etc.) é obrigatória a solicitação (para a apresentação) da carta de autorização de recolha de dados.

Artigo 25º

(Reclamação de classificação obtida em exame)

2. No caso de não concordar com a classificação que lhe foi atribuída em qualquer das épocas (normal, recurso ou especial) o estudante poderá requerer aos Serviços Académicos do INSUTEC a respectiva revisão, no prazo improrrogável de 48 horas, após a afixação do resultado.

2. O processo de revisão da prova será da responsabilidade do Coordenador do Curso da disciplina de cujo exame o aluno reclama.
3. A classificação só será alterada se, em resultado da reclamação, for atribuída ao estudante uma classificação superior.

Artigo 26º

(Apreciação do Aproveitamento)

1. A apreciação do aproveitamento do estudante é feita pela classificação obtida, expressa em valores, conforme a seguinte escala:
 - 1.1. Avaliação Contínua
 - 1.1.1. Igual ou superior a 14 valores- Aprovado
 - 1.1.2. De cinco a 13 valores – Submetido à Exame Normal
 - 1.1.3. Menos de cinco valores – Reprovado.
 2. Exames
 - 2.1. Igual ou superior a 10 valores - Aprovado
 - 2.2. Menos de 10 valores – Reprovado

2.3. Curso de Direito

- 2.3.1. Exame Normal
 - 2.3.1.1. Igual ou superior a 13 valores – Aprovado
 - 2.3.1.2. De oito a 12 valores – Submetido à Prova Oral
 - 2.3.1.3. *Menos de oito valores* – Reprovado (nº 5 do Artigo 7º)
- 2.3.2. Exame de Recurso e Especial
 - 2.3.2.1. Igual ou superior a dez valores - Aprovado
 - 2.3.2.2. Menos de dez valores – Reprovado

Artigo 27º

(Melhoria de Nota)

1. O estudante pode solicitar melhoria de nota a qualquer unidade curricular em que já tenha sido aprovado.
2. A admissão a exame para melhoria de nota deverá ser requerida aos Serviços Académicos e só poderá ser apresentada uma única vez por unidade curricular.

3. A inscrição em exame para a melhoria de nota incorre no pagamento de uma taxa específica, fixada pela entidade promotora em diploma próprio.
4. O estudante admitido e devidamente inscrito em exame para melhoria de nota poderá realizá-lo quando estiverem a decorrer exames à unidade curricular onde a melhoria de nota é pretendida
 - a. em época normal ou primeira época;
 - b. em época de recurso ou segunda época;
 - c. em época especial ou terceira época.
5. Em termos de aproveitamento, a nota do exame para melhoria de nota somente prevalecerá e será transcrita nos registos do estudante se for superior à anteriormente obtida.

Artigo 28º

(Incompatibilidade)

1. A avaliação do estudante não pode, em qualquer dos regimes de avaliação e em qualquer das épocas, ser efectuada por cônjuge, ou parentes próximos do estudante.
2. O docente, que se encontre em qualquer das situações referidas no número anterior, deve, logo que dela tiver conhecimento, declarar por escrito a existência de incompatibilidade.
3. O Coordenador de Curso deverá tomar as medidas adequadas para assegurar o direito à avaliação dos estudantes que venham a ser atingidos por situações em que se haja verificado impedimentos ou incompatibilidade.

Artigo 29º

(Casos Omissos)

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos por despacho da Direcção do INSUTEC.

O teor do presente Regulamento foi actualizado em conformidade com as deliberações emanadas do Conselho Científico do dia 01 de Fevereiro de 2024.

O Director-geral

Mário Simões de Sousa Araújo